



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 498, DE 06 DE MAIO DE 2016.

"Altera disposição da Lei Municipal n.º 494, de 10 de fevereiro de 2016, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado a disposição do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 494, de 10 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar área de natureza de equipamento comunitário, num total de 715,42m², medindo o lado A 66,70 metros com a Rua Olívio F. Camargo, o lado B 69,9 metros com a Rua Teófilo M. Gomes, e lado C 21,36 metros com Lote 12 da Quadra F, do Bairro Santo Expedito, a ser regularmente demarcado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 06 de maio de 2016.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

JÉSSICA MARTINS FERREIRA
Procurador(a) Geral do Município

OLÍVIO GIROTO NETO
Assessor Jurídico do Município

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

06/05/2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8